



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.601/0001-62

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 Processo Administrativo Nº 23/2026

1. PREÂMBULO

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Praça Municipal, nº 328, Centro**, Riachão das Neves/BA, CEP **47.970-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.446.601/0001-62**, por intermédio do **Pregoeiro**, designada pela Portaria nº **003/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**, a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, Lei Complementar nº **123/2006** (quando aplicável), e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

CRONOGRAMA:

Data de início de recebimento da documentação	06/04/2026
Encerramento do recebimento da documentação	22/04/2026 às 08h00
Abertura e julgamento da documentação de habilitação	08h00 do dia 22/04/2026
Início da sessão de disputa de preços	22/04/2026 às 10:00
Referência De Tempo	Horário De Brasília (DF).
Modo de disputa:	☐ Aberto ☒ Aberto e Fechado
Critério de julgamento:	☒ menor preço global. ☐ maior desconto.
Exclusividade nos Termos da Lei Complementar Nº 123/2006, Dentro Dos Limites Permitidos de Valores.	☒ Empresas de Pequeno Porte (EPP) ☒ Microempresas (ME) ☐ Microempreendedores Individuais (MEI)
Plataforma / Sessão pública	A sessão pública ocorrerá por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/
Apresentação das propostas	As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário definidos no ambiente eletrônico da plataforma, conforme regras e prazos previstos neste Edital.
Disponibilidade do edital	O Edital e seus anexos estarão disponíveis, a partir da data de publicação, no sistema eletrônico BNC (https://bnc.org.br/).
Envio de documentação na plataforma BNC	☒ Todos os Participantes – Pré disputa ☐ Apenas o Vencedor – Pós Disputa

Na presente licitação será adotada a inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de classificação das propostas, lances e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

2. OBJETO

2.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E DEMAIS ENEXOS.

2.2. O regime de execução será **indireto**, por **empregada por preço global**, considerando-se o objeto agrupado em **lote único**, nos termos do Termo de Referência e deste Edital.

2.3. O julgamento será pelo **menor preço global do lote**, devendo o licitante observar os valores máximos admitidos no Termo de Referência. Será **desclassificada** a proposta que apresentar valor **superior ao valor estimado/máximo aceitável** definido para o lote, ou que, quando aplicável, apresente preço unitário acima do máximo estabelecido.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste **Pregão Eletrônico**, e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estejam **devidamente credenciadas** no sistema eletrônico da **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, disponível em <https://bnc.org.br/>, e que apresentem, no sistema, a documentação exigida neste Edital, observadas as regras de funcionamento da plataforma.

3.3. É de responsabilidade do licitante manter a exatidão e a atualização de seus dados cadastrais no sistema eletrônico, bem como nos cadastros públicos e sistemas oficiais de referência, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **inabilitação** e/ou **desclassificação**, conforme o caso, quando constatada inconsistência que comprometa a regularidade da participação no certame.

3.5. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, e/ou não poderão contratar com a Administração, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na **Lei nº 14.133/2021**, bem como:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

b) empresa suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea, na forma da legislação vigente, inclusive nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão/entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Riachão das Neves/BA, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste edital, no termo de referência (anexo i) e demais anexos.

f) agente público do órgão ou entidade licitante;

g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

j) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, observado o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

k) pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

l) a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere a execução da licitação ou a gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

m) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

n) é vedada a participação do contratado na elaboração do projeto básico e do projeto executivo nas contratações integradas e do projeto executivo nos demais regimes de execução, quando aplicável;

o) em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de sancionados por essas entidades ou que seja declarada inidônea na forma da Lei nº 14.133/2021;

p) não se equipara a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, observado o disposto na legislação aplicável;

q) sociedades cooperativas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.690/2012, quando a natureza do objeto exigir subordinação jurídica incompatível com o regime cooperativo.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento do licitante dar-se-á por meio de cadastramento prévio no sistema eletrônico da **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, disponível em <https://bnc.org.br/>, sendo indispensável para participação no Pregão Eletrônico, observado o regulamento e as condições de uso da referida plataforma.

4.2. O licitante deverá possuir **chave de identificação e senha** (login e senha) de acesso ao sistema, de uso **pessoal e intransferível**, responsabilizando-se por todos os atos praticados em seu nome no ambiente



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

eletrônico, inclusive por lances, manifestações e envio de documentos, presumindo-se sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.3. As eventuais despesas relativas à operacionalização e utilização do sistema eletrônico, quando aplicáveis, correrão por conta do licitante/fornecedor, conforme regras e regulamento da **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, não gerando qualquer ônus adicional à Administração Pública.

4.4. A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP), no momento do cadastramento e/ou do envio da proposta, deverá declarar/assinalar em campo próprio do sistema a sua condição de ME/EPP, para fins de usufruir do tratamento diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, quando aplicável, observadas as regras deste Edital e do sistema eletrônico.

4.5. Quaisquer dúvidas relativas ao acesso, credenciamento e funcionamento operacional da plataforma deverão ser dirimidas diretamente no ambiente eletrônico da **BNC** (canais de suporte do próprio sistema). Dúvidas relacionadas ao conteúdo deste Edital poderão ser encaminhadas à Câmara Municipal por meio do e-mail: **licitacamarariachodasneves@gmail.com**.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA (COM INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO PRÉVIA)

5.1. Na presente licitação será adotada a **inversão de fases**, com **antecipação da habilitação**, de modo que a fase de análise da habilitação **antecedera** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do **art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, conforme motivação constante dos autos e previsão expressa neste Edital.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da documentação.

5.3. A ausência de qualquer documento exigido, ou o envio em desacordo com as exigências deste Edital, ensejará a **inabilitação** do licitante, ressalvadas as hipóteses de diligência destinadas a esclarecer ou complementar informações, na forma da legislação vigente.

5.4. Encerrado o prazo de envio, os documentos de habilitação serão disponibilizados para avaliação da **Pregoeira** e para acesso público no sistema eletrônico, iniciando-se a fase de análise da habilitação.

5.5. Somente os licitantes **habilitados** poderão participar da etapa competitiva de lances, conforme prazos e regras estabelecidos no sistema eletrônico.

5.6. A etapa de lances será realizada por meio do sistema eletrônico da **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, na data e horário definidos no Edital.

5.7. Não será estabelecida, na etapa de apresentação das propostas, ordem de classificação entre os licitantes, o que somente ocorrerá após a realização da etapa competitiva, eventual negociação e julgamento da proposta.

5.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

5.10. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Registra-se que a adoção do procedimento com inversão de fases, com a antecipação da etapa de habilitação, encontra-se devidamente justificada e fundamentada nos documentos de planejamento da contratação, especialmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), os quais integram o presente processo administrativo.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta, com a descrição do objeto ofertado e preço, eletronicamente, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, mediante o preenchimento, no sistema da BNC, contendo as seguintes informações:

a) Detalhamento de todas as características do objeto ofertado, de forma clara e inequívoca.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

6.5. A execução será feita de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Riachão das Neves/BA.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.7. O descumprimento das regras estabelecidas neste Edital e no contrato poderá ensejar a responsabilização do contratado, após o devido processo legal, sem prejuízo da apuração pelos órgãos de controle competentes e da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, por meio da plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

7.4. Em razão da adoção da **inversão de fases (habilitação prévia)**, **somente os licitantes previamente habilitados** permanecerão no certame e poderão apresentar proposta e participar da etapa de lances, conforme regras e prazos definidos neste Edital e no sistema eletrônico.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o curso do certame licitatório, inclusive após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.601/0001-62

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração e/ou pelo sistema, bem como por sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O sistema classificará as propostas apresentadas automaticamente e poderá o Pregoeiro desclassificar motivadamente no sistema as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Identifiquem o licitante no sistema da BNC,
- b) Não atendam às exigências do edital e seus anexos;
- c) Apresentem cotação de opção de serviço (proposta alternativa);
- d) Não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- e) Apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA ETAPA DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. Os lances formulados deverão indicar preço do LOTE único, sob pena de desclassificação do licitante que oferecer preço unitário superior ao máximo estabelecido.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.6. Os lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.8. Durante a fase de lances, se houver envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) Pregoeira(a) poderá cancelar este lance, de modo a propiciar ordem à disputa.

9.9. Após a exclusão, pelo(a) Pregoeira(a), do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Se o licitante não se manifestar, será entendido que aceitou o cancelamento do lance. No entanto, isso não impede o licitante de continuar participando da disputa com novos lances.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

9.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. MODO DISPUTA – ABERTO E FECHADO

10.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração **inicial de 15 minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o **período de tempo de até 10 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.1.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.1.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.1.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará a ordem de classificação dos valores.

10.1.7. Poderá o(a) Pregoeira(a), auxiliada (o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício de qualquer das etapas, caso nenhum licitante classificado nas etapas de lances atender às exigências de habilitação.

10.1.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.2 - MODO DISPUTA – ABERTO

10.2.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.2.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.2.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

10.2.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.2.5. Após o reinício previsto no item 10.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.2.6. Encerrada a etapa de que trata o item 10.5, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma.

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.3. **Havendo eventual** empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por.

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após marcação de novo horário e data comunicados pelo Pregoeiro aos licitantes na plataforma BNC.

12. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo aceitável a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelo demais licitantes.

12.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (**Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário**) ou que apresentar preço manifestamente inexequível nos termos da lei 14.133/2021.

12.4. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta, podendo o prazo ser prorrogado.

12.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeira(a), destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeira(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.11. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas ou lances serão reclassificadas, ocasião na qual a Pregoeira examinará as propostas ou lances subsequentes.

12.12. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

12.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos necessários à habilitação serão previstos na Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e outros documentos, conforme abaixo:

13.1.1. Habilitação Jurídica

13.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

13.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverão ser apresentadas.

13.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1.5. Documentação (Identidade e CPF) dos sócios ou proprietário.

13.2. Habilitação Técnica/Operacional

13.2.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) aptidão compatível, em características, com o objeto. A Administração poderá realizar diligência e solicitar documentos comprobatórios complementares, como NFS-e/NF-e, contratos ou equivalentes.

13.2.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social.

13.2.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

13.2.4. Comprovação, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Veículos (CRLV), de que possui quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) ou superior do quantitativo total de veículos desta licitação, conforme disposto no Termo de Referência, devidamente registrados em nome da licitante.

13.2.5. Declaração técnico-operacional com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

13.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedida a menos de 30 dias.

13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal da sede da licitante, expedida a menos de 30 dias.

13.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.

13.3.4. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

13.3.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.

13.4. Habilitação Econômico-Financeira

13.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data de sua apresentação.

13.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço e a DRE deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa e devidamente registrados no órgão competente.

13.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.4.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.4.6 Empresas com Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 2003, de 18 de janeiro de 2021 da Receita Federal do Brasil e suas alterações, poderão apresentar documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

13.4.7. A comprovação da situação econômico-financeira da licitante será verificada mediante a apuração dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, os quais deverão ser **superiores a 1 (um)**, calculados conforme as fórmulas abaixo:

a) Liquidez Geral (LG):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

b) Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

c) Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

13.4.8. Deverá ser apresentada **comprovação de capital social ou patrimônio líquido** equivalente a, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, em conformidade com o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, como forma de aferição da capacidade econômico-financeira da licitante.

13.5 Garantia da proposta:

13.5.1 Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no importe de **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, que deverá estar em nome da Câmara Municipal de Riachão das Neves/BA;

13.5.2 Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta, anexada aos documentos de habilitação, sob uma das modalidades, nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021:



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e decustódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023), acompanhado de anuência da Instituição Financeira.

13.5.3 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta bancária em nome da Câmara Municipal de Riachão das Neves/BA, e deverá ser solicitada pelo o seguinte e-mail : **licitacamarariachaodasneves@gmail.com**

13.5.4 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou na hipótese da data em que for declarada fracassada a licitação.

13.5.5 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

13.6 Outros Documentos Relativos à Habilitação

13.6.1. Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica referente ao TCU - Inidôneos, CNJ - CNIA, CEIS, e CNEP, disponível no site do TCU.

13.6.2. Declaração Unificada

13.6.3. Declaração de enquadramento (modelo Anexo).

13.6.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 39, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.”

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

13.6.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:

- a) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

14.2. Será desclassificada a Proposta de Preços ou inabilitado o licitante que descumprir o prazo estabelecido no item anterior, devendo a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Depois de declarado o vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes da fase de disputa, poderá manifestar a intenção de recorrer, motivadamente de forma sucinta (indicando contra quais decisões pretende recorrer e os motivos), no prazo máximo de **10 minutos**, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.3. Havendo manifestação, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

a) Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.4. Os recursos deverão ser protocolados no Sistema da BNC, no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.5. As contrarrazões deverão ser protocoladas no Sistema da BNC, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo de apresentação das razões.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema da BNC .

15.11. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A) **UNIDADE:** Poder Legislativo

B) **SECRETARIA:** 1010 – Câmara Municipal

C) **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.601/0001-62

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- d) Deixar de apresentar amostra (quando convocado).
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

17.1.3. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato.

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.6. Fraudar a licitação.

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, em observância aos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

18.2 A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica no sistema da BNC.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

19.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste edital.

19.8 O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>

19.9 Sobre o Pagamento, Reajuste, Hipóteses de Rescisão, Garantia de Execução, Obrigações da Contratante, Obrigações da Contratada e Demais Requisitos, as descrições detalhadas estão especificadas em seção própria do Termo de Referência, Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

19.10 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta Inicial

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO IV – Declarações Unificadas.

ANEXO V - Declaração De Enquadramento

ANEXO VI - Declaração Técnico-Operacional Com Indicação Do Pessoal Técnico, Das Instalações e Do Aparelhamento

ANEXO VII - Declaração de habilitação, conhecimento, atendimento e aceitação das condições do edital.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

20. DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Riachão das Neves/Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Riachão das Neves/BA, 02 de abril de 2026.

ELIAS BORJA DE MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal de
Riachão das Neves/BA.





Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.601/0001-62

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Riachão das Neves – Bahia, conforme especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e em seus anexos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1. Serão aceitos veículos que atendam às especificações mínimas descritas neste TR, sendo permitida a oferta de modelos com características superiores às exigidas, desde que atendam integralmente às condições previstas e seja mantido o ano/modelo mínimo indicado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant. Meses	Quant. De Veículos	P. Unit por veículo Mês	Valor total Mês	Valor Total de Todo Período
1	Veículo de passeio, sem motorista, ano/modelo mínimo de 2025/2025, motor mínimo 1.0, combustível flex (gasolina/etanol), câmbio manual, 4 ou 5 portas (preferencialmente 5), ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, rodas aro mínimo R14 (aço ou liga leve), pneus compatíveis com o aro ofertado, computador de bordo, banco do motorista com regulagem de altura, airbags frontais (mínimo duplo), freios ABS, central multimídia com entrada USB (ou tecnologia superior compatível),	mês	08	10	R\$ 6.058,66	R\$ 60.586,60	R\$ 484.692,80



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

volante multifuncional (ou equivalente), sistema de monitoramento da pressão dos pneus (TPMS) ou tecnologia superior, altura mínima do solo de 175 mm (ou superior), cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, kit estepe completo (pneu, macaco, chave de roda e sinalização), além de todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação brasileira de trânsito. O veículo deverá ser entregue com cobertura de seguro total. Admitir-se-ão características equivalentes ou superiores às especificadas, desde que atendidos os requisitos mínimos e mantido o ano/modelo exigido.						
--	--	--	--	--	--	--

- 2.2. O prazo de vigência da contratação será de 8 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Os quantitativos estimados foram definidos com base no **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, considerando as necessidades operacionais e a previsão de utilização durante a vigência contratual.
- 2.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício vigente, com previsão para os exercícios subsequentes, conforme PPA e LOA, observada a disponibilidade orçamentário-financeira
- 2.4.1. Por se tratar de contratação de natureza contínua, admite-se prorrogação por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal e desde que mantidas condições e preços vantajosos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

(Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.)

E nos termos dos incisos I e II do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021. observadas suas diretrizes



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

“(Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;”

2.5. O contrato poderá ser rescindido sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III do artigo 106 da lei 14.133/21,

“III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.”

2.6. Cada serviço corresponde a um mês de locação de 1 (um) veículo.

2.7. Regime de Execução

2.7.1. O regime de execução indireta será adotado, na forma de empreitada por preço global.

2.7.2. O critério de julgamento será pelo menor preço global do lote

2.8. Registro da Motivação da Inversão de Fases (para constar no TR)

2.8.1 Registra-se que, para a presente contratação, será adotado o procedimento com inversão de fases, com antecipação da etapa de habilitação, conforme motivação constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais documentos de planejamento que instruem o processo administrativo.

A contratação refere-se a serviço contínuo de locação de veículos, essencial ao funcionamento institucional, demandando segurança quanto à capacidade do futuro contratado em disponibilizar e manter a frota em condições regulares (documentação, seguro total, manutenção e substituição em caso de indisponibilidade). Assim, a inversão de fases objetiva:

- a) assegurar que apenas licitantes efetivamente aptos permaneçam no certame;
- b) promover maior eficiência e celeridade, evitando disputa de preços com participantes que possam ser posteriormente inabilitados;
- c) reduzir riscos de falhas e descontinuidade na execução contratual;
- d) reforçar a segurança da contratação e a gestão de riscos do procedimento;
- e) preservar a vantajosidade, compatibilizando menor preço com capacidade real de execução.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

A adoção da inversão de fases encontra amparo no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da referida lei.

Em razão da inversão de fases, somente os licitantes previamente habilitados permanecerão no certame e poderão participar da etapa competitiva de lances, conforme regras estabelecidas no Edital e no sistema eletrônico.

3. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

3.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

4. JUSTIFICATIVA/ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de mobilidade para o desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal de Riachão das Neves – Bahia, especialmente no exercício das funções legislativas, fiscalizadoras e de representação atribuídas aos vereadores.

O Poder Legislativo Municipal possui papel essencial na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, no acompanhamento das ações do Poder Executivo e na verificação das condições dos serviços públicos prestados à população. Para o pleno exercício dessas atribuições, faz-se necessário o deslocamento contínuo dos parlamentares e da equipe administrativa para vistorias e verificações presenciais nos locais, visitas institucionais, participação em reuniões oficiais, acompanhamento de obras e serviços públicos, bem como atendimento às demandas das comunidades urbanas e rurais.

Ademais, registra-se que a Câmara Municipal não dispõe de frota própria suficiente para atender, com regularidade e eficiência, à demanda de deslocamentos inerente às atividades institucionais, incluindo os serviços externos relacionados às rotinas administrativas, tais como diligências, entregas e recebimentos de documentos, deslocamentos para órgãos e entidades públicas, participação em reuniões técnicas e institucionais, acompanhamento de providências junto a setores externos e demais atividades necessárias ao regular funcionamento da Casa. Assim, a locação mostra-se indispensável para suprir a insuficiência da frota existente, assegurando a continuidade das ações legislativas e de fiscalização, bem como o suporte às atividades administrativas, sem prejuízo do funcionamento institucional.

Ressalta-se, ainda, que o Município de Riachão das Neves possui significativa extensão territorial e áreas rurais dispersas, circunstância que amplia a necessidade de deslocamentos frequentes para localidades distantes da sede administrativa. Nesse contexto, a disponibilização de veículos em condições adequadas de segurança, conforto e confiabilidade operacional é indispensável para assegurar a eficiência das atividades legislativas e o adequado atendimento das demandas da população.

A contratação de serviços de locação de veículos mostra-se mais vantajosa para a Administração, pois elimina custos com aquisição, depreciação, manutenção preventiva e corretiva, seguros, gestão de frota e substituição de veículos, garantindo maior previsibilidade orçamentária, continuidade operacional e eficiência administrativa.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar o pleno funcionamento das atividades institucionais do



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

Poder Legislativo, promover maior eficiência na fiscalização e representação parlamentar e garantir o atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a locação contínua de veículos automotores, sem motorista, com disponibilização de 06 (seis) veículos de passeio, 0 km, pelo período de 08 (oito) meses, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

A execução ocorrerá de forma contínua, mediante disponibilização mensal dos veículos, competindo à contratada mantê-los em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e segurados, assegurando manutenção preventiva e corretiva e substituição imediata em caso de indisponibilidade, garantindo a continuidade das atividades institucionais.

Por se tratar de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, a contratação será realizada por pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*:

6.1.1.1. Preferencialmente, os veículos deverão possuir catalisador ou equipamento similar, para controle da emissão de gases poluentes.

6.1.1.2. Evitar a deterioração do sistema de escapamento dos veículos, prevenindo níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, das normas brasileiras aplicáveis e das recomendações do manual do proprietário do veículo.

6.1.1.3. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, especialmente as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), destacando-se a Lei Federal nº 8.723/1993, com redação dada pela Lei nº 10.203/2001.

6.1.1.4. Manter uma política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente em relação à aquisição e descarte de pneus, bem como aos resíduos gerados pelos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

6.2. Demais Requisitos

6.2.1. Todos os veículos devem possuir seguro total, incluindo cobertura do valor da franquia, quilometragem livre e manutenção preventiva e corretiva, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

6.2.2. A Contratada deverá disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação e segurança, devidamente equipados com todos os itens obrigatórios e com a documentação regular exigida pelo Conselho



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

6.2.3. A contratada será responsável por ressarcir eventuais prejuízos causados ao órgão contratante e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.

6.2.4. A contratada será integralmente responsável pela manutenção dos veículos. Em caso de necessidade de reparo, deverá fornecer, de forma imediata, outro veículo substituto.

7. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo para apresentação da vistoria dos veículos completos e seus acessórios, **será de até 02 (dois) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, caso a licitante não esteja dentro dos padrões de aceitabilidade solicitados neste edital, a mesma sofrerá multas pecuniárias, podendo incidir no rompimento contratual unilateral pela Contratante, sem nenhum ônus

7.2. O prazo de entrega de todos os veículos e de **até é 05 dias, contados da ordem de serviços** podendo ser prorrogado por igual período.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos três (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. Excepcionalmente, a critério da Contratante, os veículos serão entregues na sede do Legislativo, sem qualquer ônus para a Contratante

7.5. A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da frota, apólice de seguro dos veículos, contra danos materiais e pessoais ocasionados a passageiros e/ou terceiros, cujo custos de contratação junto à seguradora já estarão incluído no valor da locação, nada restando à Contratante pagar em casos de sinistros avarias, roubo ou furtos.

7.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.8. Os bens/matérias/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.601/0001-62

7.10. Não serão aceitos veículos registrados em nome de terceiros; toda a frota utilizada deverá estar devidamente registrada em nome da Contratada

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do 2026, na classificação abaixo:

Órgão: 01.01.00 – Câmara Municipal de **Riachão das Neves – BA**

Atividade: 01.031.001.2001– Gestão das Ações do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00– Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1515.

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

9.1. O valor global estimado da contratação, para o período de 08 (oito) meses, é de **R\$ 486.692,80 (quatrocentos e oitenta e seis mil seiscientos e noventa e dois reais e oitenta centavos)** apurado com base em pesquisa de preços de contratações públicas relativas ao objeto, realizada por meio da plataforma Banco de Preços, cujos parâmetros e registros constam nos autos. A estimativa mostra-se compatível com os valores praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, e às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

12.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

12.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.10. O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] agrupados os itens em um único lote, conforme justificativa apontada no ETP.

13.2. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

13.2.1. Habilitação Jurídica

13.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso, quaisquer alterações após a consolidação deverão ser apresentadas.

13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.1.5. Documentação (Identidade e CPF) dos sócios ou proprietário.

13.2.2. Habilitação Técnica/Operacional

13.2.2.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) aptidão compatível, em características, com o objeto. A Administração poderá realizar diligência e solicitar documentos comprobatórios complementares, como NFS-e/NF-e, contratos ou equivalentes.

13.2.2.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social.

13.2.2.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

13.2.2.4. Comprovação, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Veículos (CRLV), de que possui um quantitativo mínimo de 50% ou superior do quantitativo total de veículos nesta licitação, conforme disposto no Termo de Referência, devidamente registrados em nome da licitante.

13.2.2.5 Declaração técnico-operacional com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos nos termos do art. 67, inciso III.

13.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

13.2.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedida a menos de 30 dias.

13.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal da sede da licitante, expedida a menos de 30 dias.

13.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.601/0001-62

13.2.3.4. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.2.3.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.3.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.

13.2.4. Habilitação Econômico-Financeira

13.2.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data de sua apresentação.

13.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço e a DRE deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa e devidamente registrados no órgão competente.

13.2.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.2.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.2.4.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.2.4.6 Empresas com Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 2003, de 18 de janeiro de 2021 da Receita Federal do Brasil e suas alterações, poderão apresentar documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

13.2.4.7. A comprovação da situação econômico-financeira da licitante será verificada mediante a apuração dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, os quais deverão ser **superiores a 1 (um)**, calculados conforme as fórmulas abaixo:

a) **Liquidez Geral (LG):**
$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

b) **Solvência Geral (SG):**
$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.601/0001-62

c) **Liquidez** **Corrente** **(LC):**
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

13.2.4.8. Deverá ser apresentada **comprovação de capital social ou patrimônio líquido** equivalente a, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, em conformidade com o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, como forma de aferição da capacidade econômico-financeira da licitante.

13.2.4.9. Os licitantes deverão apresentar **garantia da proposta** no percentual de **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, conforme o disposto no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá estar constituída em nome da Câmara Municipal de Riachão.

13.2.4.10. A garantia da proposta poderá ser apresentada por qualquer das modalidades previstas no **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, a saber:

a) Caução em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos incluídos pela **Lei nº 14.770/2023**, acompanhado da **anuência da instituição financeira emissora**.

13.2.4.11. No caso de **caução em dinheiro**, o depósito deverá ser realizado em conta bancária específica, fornecida pela Câmara Municipal de Riachão das Neves.

13.2.4.12. A **devolução da garantia de proposta** será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da data da **assinatura do contrato** ou da **declaração de fracasso da licitação**.

13.2.5. Outros Documentos Relativos à Habilitação

13.2.5.1. Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica referente ao TCU - Inidôneos, CNJ - CNIA, CEIS, e CNEP, disponível no site do TCU.

13.2.5.2. Declaração Unificada

13.2.5.3. Declaração de enquadramento (modelo Anexo).

13.2.5.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 39, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.”

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

b) A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

13.2.5.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida, nesse período, a fase de ateste e liquidação da despesa, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

14.1.1. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras, tendo como beneficiário/cliente a **Câmara Municipal de Riachão das Neves – BA**, devendo conter, no mínimo: endereço e CNPJ, descrição clara do objeto da contratação, valores unitário e total, dados bancários (banco, agência e conta corrente) e, quando aplicável, o número da Nota de Empenho.

14.1.2. A Nota Fiscal/Fatura será examinada pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução e liberará o documento para pagamento se comprovado o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as condições pactuadas e legais.

14.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido pelo Fiscal à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que sejam adotadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a partir da regularização da situação e da reapresentação do documento fiscal, sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.1.4. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.1.5. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, por meio de certidões válidas, quando exigíveis, compreendendo:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) regularidade perante o FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.6. O pagamento ficará condicionado à apresentação do boletim de medição/atesto, bem como da listagem dos veículos locados, conforme exigências do Termo de Referência e do contrato.

14.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

14.2.1. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição e do direito ao tratamento tributário favorecido, na forma da legislação vigente

15. DO REAJUSTE.

Os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

16.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma lei e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

16.2 Amigavelmente, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e processada nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa, conforme o art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo contendo, conforme o caso:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

16.5.2 Relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

16.5.3 Indenizações e multas aplicáveis.

16.6. O contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, desde que comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- d) Deixar de apresentar amostra (quando convocado).
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

17.1.3. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato.

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.6. Fraudar a licitação.

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, em observância aos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

17.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do artigo 96 da lei 14.133/2021.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.3. Arcar com as despesas referentes a multas de trânsito, se houver, desde que o veículo esteja na responsabilidade da Contratante e desde que a Contratada apresente a notificação, para que seja providenciada a identificação do condutor.

19.4. Arcar com o abastecimento, lavagem e higienização dos veículos que esteja na responsabilidade da Contratante, durante toda a execução do contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1. Os veículos objeto da locação deverão ser do ano/modelo conforme especificado no subitem 2.1. Em caso de renovação do contrato, a Contratada deverá substituir os veículos que não estiverem em perfeitas condições de uso.

20.1.2. A Contratada deverá disponibilizar todos os veículos locados de uma única vez, no prazo máximo de 05 dias corridos, contado a partir da emissão da ordem de execução de serviços pela Contratante.

20.1.3. A Contratada será responsável por realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, garantindo que ele esteja em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados. A Contratada deverá observar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar as manutenções e substituições de veículos alocados, a contar da comunicação formal feita pelo gestor do contrato ou fiscal de contrato.

20.1.4. Todas as despesas decorrentes da revisão periódica dos veículos, dentro do prazo estabelecido no item anterior, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

20.1.5. Todas as despesas decorrentes da substituição de peças e componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, despesas com revisões ocorrerão por conta da CONTRATADA;

20.1.6. Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia, devendo sempre constar juntamente com o documento do veículo o comprovante do seguro atualizado

20.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.1.9. A Contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade de modo a garantir a continuidade do serviço.

20.1.10. A Contratada deverá prestar assistência, sempre que necessário, disponibilizando imediatamente os veículos reserva, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

20.1.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos das determinações em vigor;



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

20.1.12. A empresa contratada deverá entregar juntamente com nota fiscal, documento de medição e relatórios complementares, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

20.1.14. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, sinistro, avaria ou acidente envolvendo os veículos locados, ou fato que possa comprometer a execução do contrato.

20.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

20.1.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.1.17. Executar as obrigações contratuais com estrita observância à legislação pertinente e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo os veículos locados em adequadas condições de segurança, conservação e funcionamento, de modo a não comprometer a continuidade do serviço.

20.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

20.1.22. Manter preposto nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

20.1.23. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Resolução nº 307/02, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, em conformidade com as normas técnicas específicas.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

20.1.24. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

20.1.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Riachão das Neves – Bahia, 02 de abril de 2026



Darlene Francisca Dias
Primeira Secretária



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local, _____ de _____ de 2026.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
Praça Municipal, nº. 27
Riachão das Neves (BA)

ASSUNTO: Licitação Pregão Eletrônico Nº. 02/2026 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Riachão das Neves/BA.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos, na forma abaixo, nossa Proposta de Preços para participação no Pregão Eletrônico Nº. 02/2026, promovido por esse Legislativo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Riachão das Neves/BA.

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.VEICULOS	V. UNIT/ VEÍCULO MÊS	V.TOTAL/Mês	V. TOTAL DE TODO PERÍODO
01	Veículo de passeio, sem motorista, ano/modelo mínimo de 2025/2025, motor mínimo 1.0, combustível flex (gasolina/etanol), câmbio manual, 4 ou 5 portas (preferencialmente 5), ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, rodas aro mínimo R14 (aço ou liga leve), pneus compatíveis com o aro ofertado, computador de bordo, banco do motorista com regulagem de altura, airbags frontais (mínimo duplo), freios ABS, central multimídia com entrada USB (ou tecnologia superior compatível), volante multifuncional (ou equivalente), sistema de monitoramento da pressão dos pneus (TPMS) ou	MÊS	10			



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

tecnologia superior, altura mínima do solo de 175 mm (ou superior), cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, kit estepe completo (pneu, macaco, chave de roda e sinalização), além de todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação brasileira de trânsito. O veículo deverá ser entregue com cobertura de seguro total. Admitir-se-ão características equivalentes ou superiores às especificadas, desde que atendidos os requisitos mínimos e mantido o ano/modelo exigido.					
---	--	--	--	--	--

1.1 – Dos valores estimados para a contratação. O valor estimado do lote único perfaz o valor global de R\$ XXXX (xxxxxxxx).

- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

A empresa: Declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo i) do edital desse processo.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5 Que o prazo de início da entrega dos veículos será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, termo de TR/minuta de contato, a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, no endereço determinado, todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência, anexo I, do referido edital ou de má qualidade.

Local e data

EMPRESA LICITANTE

Nome e assinatura do Representante legal



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.601/0001-62

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2026

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Contrato nº. ____/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES – BA**, com sede na Praça Municipal, nº 328 - Centro – Riachão das Neves – BA – CEP: 47.970-000. Inscrito no CNPJ nº 16.446.601/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Elias Borja de Magalhães, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 10.173.027-99/SSP-BA, inscrita no CPF nº 996.383.475-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, CNPJ nº x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, Estabelecida na x.x.x.x.x.x.x.x.x.x na cidade x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Neste ato representada pelo (a) sócio (a) Sr (a) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x CPF: x.x.x.x.x.x.x.x, Portador da Cédula de Identidade nº x.x.x.x.x.x.x.x, residente e domiciliado na x.x.x.x.x.x.x.x, com base na licitação do Pregão Eletrônico Nº. 02/2026, originado do Processo Administrativo nº. 23/2026, conforme da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, resolvem celebrar o presente Contrato nº ____/2026, no valor de R\$ _____ (_____), tendo como objeto Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Riachão das Neves/BA. Mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Riachão das Neves – Bahia.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Marca Modelo	Unid.	Quant. Meses	Quant. De Veiculos	P. Unit. (R\$) Por Veículo Mês	Valor Total Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
3	VEÍCULO DE PASSEIO (SEM MOTORISTA – ADM), ano/modelo mínimo 2025/2025, motor 1.0, 08 válvula combustível flex (gasolina/etanol), cor branco, ar condicionado, direção hidráulica, manual, 05 portas, vidros e travas elétricas, Rodas em chapa de aço ou opcional de liga de alumínio R14, Pneus: 175/65, computador de Bordo, Banco do motorista com regulagem de altura, airbag duplo Frontal, freios ABS, Central Multimídia, Suspensão Elevada com altura Mínima do solo (mm): 175, com sistema de segurança		mês	8	10			



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.601/0001-62

ITPMS (Sensor de monitoramento da pressão dos pneus), Volante multifuncional, entrada usb, carpetes (dianteiros/ traseiros), sinto de três pontos para todos ocupantes, kit estepe (pneu, macaco, sinalizador e chave de roda). Demais itens obrigatórios pela legislação brasileira de trânsitos, com seguro total							
--	--	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da assinatura e terá a duração de 8 (oito) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e podendo ser prorrogado na forma dos artigos 107 da supramencionada Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ xxxx (xxx) com pagamento mensal de acordo com a execução dos serviços.

3.2. O valor acima possui caráter meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1 Nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o regime de execução será indireto, por empreitada por preço global, considerando o objeto agrupado em lote único

5. CLÁUSULA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	01.01.– Câmara Municipal de Vereadores
Atividade:	1.31.001.2.001- Gestão Das Ações Do Poder Legislativo
Elemento:	3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte De Recurso:	1515

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida, nesse período, a fase de ateste e liquidação da despesa, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

6.1.1. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras, tendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Riachão das Neves – BA, devendo conter, no mínimo: endereço e CNPJ, descrição clara do objeto da contratação, valores unitário e total, dados bancários (banco, agência e conta corrente) e, quando aplicável, o número da Nota de Empenho.

6.1.2. A Nota Fiscal/Fatura será examinada pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução e liberará o documento para pagamento se comprovado o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as condições pactuadas e legais.

6.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido pelo Fiscal à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que sejam adotadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a partir da regularização da situação e da reapresentação do documento fiscal, sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.1.4. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.1.5. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, por meio de certidões válidas, quando exigíveis, compreendendo:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) regularidade perante o FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6. O pagamento ficará condicionado à apresentação do **boletim de medição/atesto**, bem como da **listagem dos veículos locados**, conforme exigências do Termo de Referência e do contrato.

6.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias** previstas na legislação aplicável.

6.2.1. A CONTRATADA optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente **comprovação oficial** de sua condição e do direito ao tratamento tributário favorecido, na forma da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. Os preços contratados são fixos, somente podendo ser repactuados/reajustados após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

8.8. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a repactuação observará a data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;

8.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA –REEQUILÍBRIO

9.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo ocorrer revisão dos valores mediante processo administrativo devidamente instruído, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que alterem a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formal, motivado e comprovado, contendo a demonstração do fato gerador, do nexo causal com a execução contratual e do impacto financeiro, acompanhado da respectiva memória de cálculo e documentos comprobatórios.

9.3. A CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para analisar e manifestar-se sobre o pedido, contados do protocolo da solicitação devidamente instruída, podendo o prazo ser suspenso caso haja necessidade de complementação de informações ou documentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

11.1. O prazo para apresentação da vistoria dos veículos e seus acessórios, **será de até 02 (dois) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, caso a licitante não esteja dentro dos padrões de aceitabilidade



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

solicitados neste edital, a mesma sofrerá multas pecuniárias, podendo incidir no rompimento contratual unilateral pela Contratante, sem nenhum ônus

11.2. O prazo de entrega de todos os veículos e de **até é 05 dias, contados da ordem de serviços** podendo ser prorrogado por igual período.

11.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos três (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.4. Excepcionalmente, a critério da Contratante, os veículos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Riachão - BA, sem qualquer ônus para a Contratante

11.5. A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da frota, apólice de seguro dos veículos, contra danos materiais e pessoais ocasionados a passageiros e/ou terceiros, cujo custos de contratação junto à seguradora já estarão incluído no valor da locação, nada restando à Contratante pagar em casos de sinistros avarias, roubo ou furtos.

11.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.8. Os bens/matérias/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.10. **Não serão aceitos veículos registrados em nome de terceiros; toda a frota utilizada deverá estar devidamente registrada em nome da Contratada.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO e Modelo De Gestão Do Objeto E Do Contrato

12.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada pela Servidora XXXXX, matrícula nº XXX, designada Fiscal do Contrato pela Portaria nº XXX.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora XXXXX, designada Gestora de Contratos pela Portaria nº XXX

12.3. Modelo De Gestão Do Objeto E Do Contrato Disposto no termo de referência.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.2. Os veículos objeto da locação deverão atender ao ano/modelo mínimo estabelecido no Termo de Referência. Em caso de prorrogação/renovação contratual, a CONTRATADA deverá substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os veículos que não estiverem em perfeitas condições de uso, mantendo-se as especificações exigidas.

13.1.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os veículos locados de uma única vez, no prazo máximo de 05 dias corridos, contado a partir da emissão da ordem de execução de serviços pela Contratante.

13.1.4. A Contratada será responsável por realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo disponibilizado, garantindo que ele esteja em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados. A Contratada deverá observar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar as manutenções e substituições de veículos alocados, a contar da comunicação formal feita pelo gestor do contrato ou fiscal de contrato.

13.1.5. Todas as despesas decorrentes da revisão periódica dos veículos, dentro do prazo estabelecido no item anterior, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

13.1.6. Todas as despesas decorrentes da substituição de peças e componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, despesas com revisões ocorrerão por conta da CONTRATADA;

13.1.7. Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia, devendo sempre constar juntamente com o documento do veículo o comprovante do seguro atualizado

13.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.10. A Contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade de modo a garantir a continuidade do serviço.

13.1.11. A Contratada deverá prestar assistência, sempre que necessário, disponibilizando imediatamente os veículos reserva, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

13.1.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos das determinações em vigor;

13.1.13. A empresa contratada deverá entregar juntamente com nota fiscal, documento de medição e relatórios complementares, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.1.15. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que possa comprometer a execução contratual.

13.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.18. Executar as obrigações contratuais com estrita observância à legislação pertinente e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo os veículos locados em adequadas condições de segurança, conservação e funcionamento, de modo a não comprometer a continuidade do serviço.

13.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.1.23. Manter preposto nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

13.1.24. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Resolução nº 307/02, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA,



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, onformidade com as normas técnicas específicas.

13.1.25. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.1.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

13.2. DA CONTRATANTE

13.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, Edital, TR e seus anexos;

13.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.7. Arcar com as despesas referentes a multas de trânsito, se houver, desde que o veículo esteja na responsabilidade da Contratante e desde que a Contratada apresente a notificação, para que seja providenciada a identificação do condutor.

13.2.8. Arcar com o abastecimento, lavagem e higienização dos veículos que esteja na responsabilidade da Contratante, durante toda a execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

14.1 Além das infrações previstas no Termo de Referência, constitui infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 qualquer conduta da Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, 10 % do valor do contrato conforme inciso II, § 3º da lei 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar/ou contratação direta e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO.

15.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma lei e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.1.2 Amigavelmente, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e processada nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa, conforme o art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo contendo, conforme o caso:

15.1.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

15.1.5.2 Relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

15.1.5.3 Indenizações e multas aplicáveis.

15.1.6 O contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, desde que comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.7 Cabe à parte interessada comprovar o prejuízo efetivo que justifique a rescisão contratual, observando os motivos indicados na legislação.

15.1.8 Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração previstos na legislação vigente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES.

16.1 É vedado à contratada:



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.601/0001-62

16.1.1 Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da lei nº 14.133/2021.

17.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO, OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no diário oficial, de acordo com o previsto na lei nº 14.133/2021.

19.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1 É eleito o foro da comarca do Município de Riachão das Neves -Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da lei nº 14.133/2021.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Riachão das Neves – BA, xxx de xxx de 2026.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES-BA

XXXX

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Testemunhas:

CPF. nº

CPF. nº





Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.601/0001-62

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão eletrônico nº 02/2026

Processo administrativo nº 23/2026

À Câmara Municipal de Riachão das Neves- BA

[**Nome da Empresa**], inscrita no CNPJ nº [informar], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [nome do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [informar] e do CPF nº [informar], DECLARA, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021 e sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se integralmente pelo teor desta declaração, que:

- a) Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, nos termos da lei;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências futuras;
- d) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas legislações específicas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- f) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; **Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- g) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Municípios ou outros entes da Federação, nem punida com suspensão do direito de licitar e contratar;
- h) Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [data].

[Nome do Representante Legal]



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.601/0001-62

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Pregão eletrônico nº 02/2026

Processo administrativo nº 23/2026

À Câmara Municipal de Riachão das Neves – BA

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[informar]**, com sede à **[Endereço Completo]**, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021, que:

1. Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir os benefícios previstos nessa legislação para fins de licitação pública, quando aplicáveis;
2. Cumpre todos os requisitos legais para enquadramento como beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Declara a sua condição, nos seguintes termos:

() EPP - Empresa de Pequeno Porte

() ME – Microempresa

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXX

ESTADO DA BAHIA



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.601/0001-62

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2026

ANEXO VI - DECLARAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL COM INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO

Pregão eletrônico nº 02/2026

Processo administrativo nº 23//2026

À Câmara Municipal de Riachão das Neves – BA

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [informar], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, [nome do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [informar] e do CPF nº [informar], declara, para os devidos fins, que dispõe ou disponibilizará, durante a execução dos serviços contratados, de:

1. **Instalações adequadas** para armazenamento e apoio logístico;
2. **Material, equipamentos complementares e veículos**, incluindo veículos reservas suficientes para atender às exigências do contrato;
3. **Equipe técnica capacitada e profissionais suficientes**, para atender às exigências do contrato;

Nos comprometemos a atender todas as exigências contratuais e regulamentares com o rigor necessário, assegurando à Câmara Municipal de **Riachão das Neves – BA** o direito de proceder a vistorias ou fiscalizações para verificação do cumprimento das condições declaradas.



Local e data:
[cidade], [dia] de [mês] de [ano].



Câmara Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.601/0001-62

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2026

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONHECIMENTO, ATENDIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

A empresa _____ (nome, qualificação, endereço) _____, por seu representante abaixo assinado, participante da licitação Pregão Eletrônico Nº. 02/2026, promovido pela Câmara Municipal de Riachão das Neves (BA), tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Riachão das Neves/BA. Declara para fins de habilitação no referido Processo que:

- a) Não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal;
- b) Não está impedida de licitar com o Município de Riachão das Neves (BA);
- c) Não possuem em seus quadros, menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos perigosos, noturnos ou insalubres, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) Não existe fato impeditivo de sua participação no presente Processo licitatório;
- e) Não possui nenhum vínculo com a Administração pública, quer seja através de seus Administradores ou através de seus funcionários, conforme previsto no Artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- f) Conhece, atende e aceita todas as condições do respectivo Edital.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA LICITANTE
Assinatura do representante legal